

## INDICAÇÃO Nº 10 / 2013

### ACESSIBILIDADE NOS PRÉDIOS E CALÇADAS.

O Vereador signatário, no uso de suas prerrogativas regimentais, em conformidade com o art. 135 do Regimento Interno, vem apresentar ao Plenário da Câmara a INDICAÇÃO abaixo que, após tramitação regimental, deverá ser enviada ao Sr. Prefeito, Dr. Fernando Antônio Dutra Macedo, para as devidas providências.

**INDICO que a Prefeitura e a Câmara Municipal, conforme suas responsabilidades, adaptem seus prédios às normas de acessibilidade, bem como que a Prefeitura faça o rebaixamento do meio-fio junto às faixas de pedestres e esquinas, visando à locomoção das pessoas portadoras de necessidades especiais.**

#### **J u s t i f i c a t i v a:**

A Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, fala na eliminação de barreiras para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Porém, para que isso seja efetivamente alcançado, é necessária a mobilização dos poderes públicos, em primeiro lugar.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 05 de fevereiro de 2013;  
251º da Fundação e 181º da Emancipação.

VEREADOR TÚLIO MOTA SALGADO